TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1007726-67.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/001348

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: Maria das Graças Cardozo Mascarenhas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Maria das Graças Cardozo Mascarenhas requerer autorização judicial para levantamento do valor proveniente de resíduo previdenciário (benefício nº 178.771.514-8) em nome de sua genitora Olympia Danhez Cardozo, falecida em 14 de abril de 2018, junto à agência do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

A requerente juntou documentos comprovando a qualidade de sucessora da *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que a requerente é filha da falecida e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do resíduo previdenciário.

Cabe destacar, por outro lado, que os herdeiros *José Luiz Cardozo*, *Ângela Maria Cardozo*, *Maria Cecília Cardozo Venuzo*, *e a esposa e os filhos do herdeiro Sebastião Geraldo Cardozo* apresentaram anuência expressa para que o levantamento fosse realizado por Maria das Graças Cardozo Mascarenhas.

Diante do exposto, defiro o pedido inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando o requerente **Maria das Graças Cardozo Mascarenhas** a receber o valor atinente ao resíduo previdenciário, referido alvará ficará à disposição do interessado para retirada pelo sistema SAJ, por 10 dias.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 09 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA